



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

EDITAL DE SELEÇÃO DE VAGAS DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL DA UENF PARA O DINTER COM O IFES

2ºSemestre/2016

(Autorização de funcionamento – Parecer CEE n.º 223/93 – DO de 28/07/93)

A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) torna públicas as seguintes diretrizes relativas a inscrições de profissionais com vínculo efetivo junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para preenchimento de **20 vagas** para cursar o DOUTORADO aprovado pelo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, numa parceria entre as duas instituições, no Programa Doutorado Interinstitucional (DINTER) da CAPES. As vagas deverão ser preenchidas com **ingresso no 2º Semestre de 2016**.

1. Período e cronograma de Inscrição:

- **Período:** **De 10 A 28 de outubro de 2016.**

- **Horário:** das 9 às 17 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

- **Local:** **Secretaria Geral da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES
Av. Rio Branco, 50, Santa Lucia, Vitória – ES**

Os processos de inscrição deverão ser entregues, pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF até o dia 31 de outubro de 2016. Não serão aceitas inscrições pelos Correios.

- **Fone de contato:** UENF - **(22) 2748-6019**; e-mail: posqpveg@uenf.br.
UENF – (22) 2748-6075;
IFES - **(27) 3357-7538**

- **Endereço eletrônico do Programa:** <http://uenf.br/pos-graduacao/producao-vegetal/>

2. Documentação Necessária para a Inscrição:

- Requerimento de inscrição (modelo próprio) – Anexo I
- Cópia do diploma de curso superior com duração plena ou documento equivalente
- Cópia do diploma de mestrado, ou documento equivalente, para os candidatos ao doutorado
- Histórico escolar do curso superior
- Histórico escolar do mestrado, para os candidatos ao doutorado
- *Curriculum vitae* documentado
- Ficha de inscrição com indicações do *Curriculum vitae* e da Linha de Pesquisa que deseja concorrer – Anexo II.
- Três cartas de referência (modelo próprio) subscritas por pessoas ligadas à formação universitária do candidato ou às suas atividades profissionais (encaminhamento à Coordenação do respectivo Programa)
- Duas fotos 3x4 e Cópia da carteira de identidade e do CPF
- Formulário de perguntas devidamente respondido – Anexo III
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em qualquer agência **BRADESCO**, **conta Nº 302-6, Agência 6898-5**, em nome da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. **NÃO SERÃO ACEITOS**
DEPÓSITOS EM CAIXA ELETRÔNICO

- **A não apresentação de qualquer dos documentos e/ou exigências acima provocará a eliminação do candidato.**

3. Informações sobre o programa de pós-graduação:

Nome do programa: Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Centro: Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias (CCTA)

Níveis: Mestrado (recomendado pela CAPES em março de 1997)
Doutorado (recomendado pela CAPES em agosto de 1999)
Conceito 5, no triênio 2010-2012

Área de concentração: Produção Vegetal

Linhas de Pesquisa: a) Agricultura Irrigada; b) Engenharia e Economia na Agricultura; c) Fisiologia Vegetal; d) Fitomelhoramento; e) Fitossanidade; f) Manejo, Propagação de Plantas e Controle de Qualidade de Sementes e Grãos; g) Solos e Nutrição de Plantas; h) Tecnologia de Alimentos e Constituintes Químicos Vegetais.

4. Critérios de seleção e distribuição de vagas:

- 4.1. As vagas serão disponibilizadas para servidores com título de Mestre do quadro de pessoal permanente do IFES, conforme distribuição apresentada no Item 4.2. deste edital.
- 4.2. Conforme deliberação do Colégio de Dirigentes do IFES, as vagas oferecidas deverão ser ocupadas levando-se em consideração a seguinte distribuição:
- Até 09 vagas para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Alegre-ES;
 - Até 05 vagas para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Santa Teresa-ES;
 - Até 04 vagas para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Colatina, distrito de Itapina-ES;
 - Até 01 vaga para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Ibatiba-ES;
 - Até 01 vaga para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Montanha-ES;
 - Até 01 vaga para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Piúma-ES;
 - Até 01 vaga para profissionais com vínculo efetivo no campus do IFES na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES.

Obs: A classificação final se dará de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste edital. Vagas não ocupadas em um determinado campus poderão ser preenchidas, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos suplentes, mesmo que este pertença a outro campus.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ci4ncia e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pr4-Reitoria de Pesquisa e P4s-Gradua43o – PROPPG
Programa de P4s-Gradua43o em Produ43o Vegetal

4.3. Crit4rios para sele43o:

Os candidatos ao Doutorado ser4o avaliados por meio dos seguintes quesitos e valores:

Item de avalia43o	CRIT4RIO SELE43O DOUTORADO	Pontos	Pontos m4ximos	
1) FORMA43O ACAD4MICA (max = 26 pts)	1.1 Mestrado	Conceito CAPES 5, 6 ou 7	12	12
		Conceito CAPES = 4	10	
		Conceito CAPES = 3	8	
		Coeficiente de rendimento acumulado no Mestrado 9 a 10	14	14
		Coeficiente de rendimento acumulado no Mestrado de 8 a 8,9	12	
	Coeficiente de rendimento acumulado no Mestrado de 7 a 7,9	10		
1.2 Especializa43o Lato Sensu em 4rea afim	Curso com no m4nimo 300 horas	1,0 por curso	2	
2) EXPERI4NCIA ACAD4MICA (max = 18 pts)	2.1 Vinculo empregat4cio na 4rea de ensino, pesquisa e extens4o	At4 2 anos	1	4,0
		At4 4 anos	2	
		4 anos ou mais	4	
	2.2. Hora aula em disciplinas	Por hora/aula	0,05	8,0
2.3 Coordena43o de Projetos de Pesquisa, Extens4o ou Inova43o	Por projeto	2	6,0	
3) PUBLICA43OES (max = 20 pts)	3.1 Artigos cient4ficos publicados ou <i>no prelo</i> (aceito) em peri4dicos cient4ficos com Qualis/Capes A, B1 ou B2.	1º, 2º ou 3º autor	3,0	12
		Demais posi43o5 de autoria	1,5	
	3.2 Artigos e resumos expandidos publicados em eventos cient4ficos e artigos cient4ficos em peri4dicos com Qualis/Capes abaixo de B2	1º, 2º ou 3º autor	1,0	8,0
		Demais posi43o5 de autoria	0,5	
	3.3 Resumos simples publicados	1º, 2º ou 3º autor	0,5	5,0
		Demais posi43o5 de autoria	0,2	
4) OUTROS (max = 16 pts)	4.1) Apresentador de trabalho em evento	Por trabalho apresentado oral	0,8	5,0
		Por trabalho apresentado em poster	0,4	
	4.2) Participa43o em eventos ou cursos como ouvinte	Por curso ou evento	0,20	2,0
	4.3) Aulas em Cursos de extens4o	Por hora/aula	0,05	2,0
	4.4) Patentes ou cultivares registradas	Por patente	1,0	2,0
	4.5) Outras a43o5	Consideradas importantes pela Comiss4o de P4s-Gradua43o em Produ43o Vegetal	1,0	5,0
5) Entrevista (max = 20 pts)	A ser realizada por Comiss4o de Avalia43o designada pela Coordena43o do Programa de P4s-Gradua43o em Produ43o Vegetal. Poder4 ser exigida, a crit4rio dos avaliadores, uma minuta de proposta sobre o tema ou 4rea de atua43o a ser desenvolvido no DOUTORADO. As entrevistas poder4o ser presenciais, no Campus principal da UENF em Campos dos Goytacazes – RJ ou virtual, utilizando-se o SKYPE.		Ate 20	

Obs: Ser4o eliminados candidatos que n4o obtiverem 45 pontos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

5. Classificação final e critérios de Desempate

A classificação final obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelos candidatos, com o preenchimento das 20 vagas autorizadas pela CAPES. Serão convocados suplentes, caso não ocorra o preenchimento, na matrícula, das vagas autorizadas.

No caso de empate, serão considerados como critérios de desempate os seguintes itens:

1. Números de pontos obtidos no quesito “Produção Científica”, sendo selecionado o candidato com maior número de pontos;
2. Pontuação obtida na “Entrevista”, sendo selecionado o candidato com maior número de pontos;
3. Maior tempo de exercício como Servidor no IFES.
4. Candidato com data de nascimento mais antiga.

6. Divulgação dos Resultados:

O resultado será divulgado **ATE O DIA 09/11/2016**, no sítio eletrônico <http://uenf.br/pos-graduacao/producao-vegetal/>, ou na Secretaria do Programa, no endereço: Prédio do CCTA (P4) – Térreo - Campus da UENF, Av. Alberto Lamego, 2000 – Parque Califórnia, CEP 28013-602. - Campos dos Goytacazes – RJ, Fone/Fax: (22) 2748-6019. E-mail: posgpveg@uenf.br ou posgpveg@gmail.com.

7. Se num prazo máximo de 3 dias, imediatamente após a divulgação do resultado no sítio eletrônico <http://uenf.br/pos-graduacao/producao-vegetal/>, **não houver manifestação explícita de interesse do candidato (a)** aprovado (a) em cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UENF, via endereço e-mail: posgpveg@uenf.br ou posgpveg@gmail.com, **será convocado (a) outro (a) candidato (a), se houver, lista de espera.**
8. A retirada da documentação da Secretaria de Pós-Graduação em Produção Vegetal é de inteira responsabilidade do (a) candidato **não selecionado (a)**. O prazo é de 60 (sessenta) dias, após a divulgação do resultado no sítio eletrônico, <http://uenf.br/pos-graduacao/producao-vegetal/>, findo o qual, a documentação será incinerada.

9. Definição de orientadores

Os orientadores dos candidatos selecionados serão definidos após o processo seletivo, em até 6 meses após a matrícula, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa, ouvindo-se os professores credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e o candidato ao Doutorado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

10. Matrícula

A matrícula dos candidatos selecionados ocorrerá nos dias **14 e 15 de novembro de 2016**. A convocação de suplentes ocorrerá no dia **16 de novembro de 2016**. A matrícula dos suplentes convocados ocorrerá no dia 18 de novembro de 2016.

11. Aula inaugural

A aula inaugural ocorrerá, no Campus do IFES, na cidade de Alegre-ES, no dia 30 de novembro de 2016.

12. Cabe à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal as decisões não previstas no referido edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

DA RESERVA DE VAGAS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 6914 de 06 de novembro de 2014 (<http://www.alerj.rj.gov.br>), do total de vagas ofertadas neste Edital de Seleção:

- I- 12% (doze por cento) para estudantes graduados negros e indígenas;
- II- 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada de ensino superior;
- III- 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. –

Os alunos que concorrerem às vagas reservadas às cotas, deverão apresentar a documentação necessária para a inscrição e a documentação elencada no Anexo I.

- O Art. 3º da Lei nº 6914 foi alterada pela Lei nº 6959/2015, conforme segue abaixo:

~~Art. 3º – Fica limitado a 20% (vinte por cento) do total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput do artigo 1º.~~

*** Art. 3º - Fica limitado a 30% (trinta por cento), o total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput e na forma dos incisos I, II e III do artigo 1º. * Nova redação dada pela Lei nº 6959/2015.**

- Os modelos da Autodeclaração Étnico-Racial e da Autodeclaração para indígenas, encontram-se no final deste Edital.

- O Formulário de Inscrição está disponível no site da UENF em <http://uenf.br/posgraduacao/?grupo=POS-GRADUACAO>

- Caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios de que trata o inciso II do artigo 1º, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser complementadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas (Art. 2º da Lei 6914).

- A tabela com o quantitativo de vagas para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas está no final deste edital.

- As Declarações Negro/Índigena estão no final deste edital.

- Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela PROPPG.

ANEXO 1

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS

1. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1 Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, o candidato deverá:

a) preencher os requisitos indicados na Lei Estadual 6914 de 06/11/2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

b) atender à condição de carência socioeconômica definida como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas.

1.2 A renda per capita mensal bruta será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda mensal bruta, ou seja, sem descontos, de todas as pessoas do grupo familiar, pelo número de pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, inclusive as crianças e o próprio candidato.

1.3 A comprovação da condição de carência socioeconômica e dos requisitos necessários para ingressar por um dos grupos de cotas dar-se-á pela análise da documentação indicada neste Anexo, a ser encaminhada em envelope, juntamente com o Formulário de Inscrição, para ser analisada pelo Serviço Social, desta Instituição.

1.4 A análise da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota será realizada por comissões técnicas, respectivamente denominadas Comissão de Análise Socioeconômica e Comissão de Análise de Opção de Cota, sendo esta última subdividida por grupos de cota.

1.5 A Comissão de Análise Socioeconômica confrontará a documentação encaminhada com as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, podendo utilizar, também, outros instrumentos técnicos, com o objetivo de confirmar a veracidade da condição de carência socioeconômica do candidato.

1.6 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação contendo o valor da renda bruta mensal atualizada que possibilite a realização do cálculo da renda per capita por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

2.1 O candidato deverá informar, no momento da inscrição, durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas, os dados solicitados de todas as pessoas que residem em seu domicílio, inclusive as crianças, definindo, assim, o seu grupo familiar.

2.2 O candidato deverá apresentar, para comprovação da condição de carência socioeconômica, documentação comprobatória de identificação e de renda de todas as pessoas que integram o seu grupo familiar, bem como a situação de moradia, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de energia elétrica.

2.3 O candidato que resida sozinho ou com outras pessoas (familiares ou não) que não sejam seus pais ou cônjuge/companheiro (a) deverá apresentar a documentação descrita neste Anexo, de acordo com a faixa etária e a situação de renda, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem resida.

2.4 A indicação de familiares, colaterais ou agregados, no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação descrita neste Anexo, de acordo com a faixa etária e a situação de renda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

2.4.1 Para toda pessoa maior de 18 anos indicada no Formulário de Informações Socioeconômicas, inclusive o próprio candidato, deverá ser encaminhada a fotocópia de comprovante de residência, no respectivo nome, com data anterior a setembro de 2015.

2.5 Para os casos de falecimento de um dos pais (ou de ambos), do cônjuge/companheiro(a), do padrasto ou madrasta, tanto do candidato quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, deverá ser encaminhada a fotocópia da respectiva certidão de óbito.

2.6 Para os casos de ausência de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, do cônjuge/companheiro(a), tanto do candidato quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, por outro motivo diferente do óbito, deverá ser apresentada a fotocópia do comprovante de residência, com data anterior a setembro de 2015, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço e, se for o caso, apresentar, também, a fotocópia da certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio.

2.7 As declarações previstas neste Anexo deverão conter obrigatoriamente: data, assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas; em caso de dúvida, o candidato poderá consultar os modelos disponíveis no endereço eletrônico www.uenf.br/pos-graduacao

2.8 Para comprovação da identificação do candidato e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverão ser encaminhadas, de acordo com a faixa etária, as fotocópias das documentações a seguir:

2.8.1 Documento de identificação e do documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial. a) Para os casos de menores de 18 anos que residam com o candidato, sem a presença de um dos pais (ou ambos) deverá ser encaminhado, além do comprovante de residência solicitado no item 2.6, documento oficial (cartão de vacinação, cartão de Unidade de Saúde, comprovante de escola ou similar), em nome da criança/adolescente, que comprove a residência no local.

2.9 Independentemente dos documentos constantes nos itens seguintes e de acordo com a situação de cada membro do grupo familiar, todas as pessoas maiores de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverão encaminhar fotocópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social: “Identificação”, “Qualificação Civil”, “Contrato de Trabalho” em que conste o registro do vínculo empregatício atual ou do último vínculo de trabalho e a página seguinte em branco, “Alteração Salarial” e “Anotações Gerais”.

2.9.1 Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser encaminhadas fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.

a) Para os desempregados: fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses) e do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver. Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada; além disso, o candidato deverá apresentar, também, declaração informando o tempo em que a família se encontra nesta condição e como tem suprido suas necessidades financeiras.

b) Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos: fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo com a primeira página do “Contrato de Trabalho” em branco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- c) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): fotocópia dos contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2015.
- d) Para os trabalhadores formais nas categorias empregados (as) domésticos(as) ou similares: declaração datada e assinada pelo empregador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido e a fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2015.
- e) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente: fotocópia dos contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2015; na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.
- f) Para os trabalhadores do mercado informal: declaração de renda datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do CNIS (Cadastro nacional de Informações Sociais) atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS.
- g) Para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais: declaração de renda datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, e fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2015, além do CNIS (Cadastro nacional de Informações Sociais) atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS.
- h) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos meses de julho, agosto e setembro de 2015, fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano base 2014, entregue em 2015 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega.
- i) Para os microempreendedores individuais: declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de julho, agosto e setembro de 2015 e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.
- j) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito (obtido no endereço www.previdenciasocial.gov.br); na falta deste enviar documento no qual conste o número do benefício e o extrato bancário com valor de crédito do INSS, devidamente identificado, referente ao mês julho, agosto e setembro de 2015. Não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor de saque do benefício.
- k) Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2015.
- l) Caso a família possua bens alugados a terceiros: fotocópia dos recibos de aluguel referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2015 ou de outro documento que comprove esta situação.
- m) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia: fotocópia dos contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2015 ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo provedor da pensão contendo o valor bruto mensal referente ao pagamento da pensão alimentícia.
- n) Para os estagiários e bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado) remunerados e jovens aprendizes: fotocópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar, além da fotocópia dos contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2015; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

2.9.2 O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que entregaram Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal em 2015, referente ao ano base 2014, deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

a) no caso da existência da Declaração Retificadora do Imposto de Renda de Pessoa Física, esta também deverá ser encaminhada com o respectivo comprovante do recibo de entrega.

b) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano base 2014, entregue em 2015 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

c) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal, não sendo aceitos o “Extrato de Processamento” e/ou o “Informe de Rendimentos Anual”.

d) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não declarar Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega acessando <http://www.receita.fazenda.gov.br/Cidadão>Restituição e Compensação>Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF>Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF Renda>Consulta Restituições IRPF>.

2.10 Para comprovação da situação de moradia do candidato deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.

a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.

b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento referente ao mês de julho, agosto e setembro de 2015; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.

c) Imóvel alugado: contrato de locação e os recibos do aluguel dos meses de julho, agosto e setembro de 2015; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.

d) Imóvel cedido: declaração datada e assinada pelo cedente informando a cessão do imóvel.

e) Imóvel de posse ou ocupação: declaração informando a situação ou declaração da Associação de Moradores.

f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2015; na falta destes, declaração datada e assinada pelo locador, contendo o valor do aluguel.

g) Residência no local de trabalho: declaração datada e assinada pelo empregador, explicando a situação.

h) Outra situação de moradia: declaração explicando a situação.

2.10.1 Para comprovação da situação do IPTU, deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.

a) Recebe cobrança de IPTU: carnê referente ao ano base 2015 (páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel e valor do imposto).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

b) não recebe cobrança de IPTU: comprovante de isenção, referente ao ano base 2015; ou declaração explicando tal situação.

c) no caso do carnê ou do comprovante de isenção do IPTU não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando tal situação.

2.10.2 Para comprovação da situação de energia elétrica, deverá ser encaminhada a fotocópia das contas de energia elétrica referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2015; no caso de uma conta de energia elétrica não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, ou outra situação qualquer, encaminhar, também, declaração explicando tal fato.

2.10.3 O candidato que não receber cobrança de energia elétrica e de IPTU deverá encaminhar outro documento de moradia atualizado, emitido por instituições, como contas de telefone, gás, etc., para fins de comprovar a residência no endereço informado no Formulário de Informações Socioeconômicas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DE COTA

3.1 Se concorrente ao grupo de cota para graduados da rede pública e privada de ensino superior, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a documentação especificada a seguir.

3.1.1 Para o candidato que já concluiu o ensino superior:

a) histórico escolar (fotocópia autenticada em cartório) que comprove que o candidato tenha cursado sua graduação em rede pública de todo o território nacional ou que tenha cursado sua graduação em rede privada, desde que comprove ter sido beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de qualquer outro tipo de incentivo do governo;

b) comprovantes oficiais que indiquem que a instituição é pública estadual ou federal, caso os históricos escolares não apresentem o nome das instituições de ensino por extenso ou a clara referência de sua condição pública;

c) comprovantes oficiais que indiquem que o candidato da rede privada foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de qualquer outro tipo de incentivo do governo;

d) diploma ou certificado de conclusão da graduação (fotocópia autenticada em cartório) ou, na impossibilidade de apresentação desses documentos, certidão ou declaração equivalente (original), que atestem a conclusão do ensino superior, não sendo aceitas declarações de conclusão de curso.

3.2 Se concorrente ao grupo de cota para estudantes negros e indígenas, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:

a) para negros – declaração, conforme o modelo fornecido pela Instituição, assinada pelo candidato.

b) para indígenas – declaração, conforme o modelo fornecido pela Instituição, assinada pelo candidato.

3.2.1. O candidato, ao assinar a declaração, estará sujeito às normas internas da UENF relacionadas a fraude no sistema de cotas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

3.3 Se concorrente ao grupo de cota para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, ou para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:

- a) para pessoas com deficiência - laudo médico, preferencialmente emitido nos últimos seis meses, fornecido por instituição de saúde, com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) e de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004;
- b) para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço: • certidão de óbito (fotocópia autenticada), • documento com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada), • Diário Oficial com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou a incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada), • documento de reforma ou aposentadoria por invalidez, contracheque da pensão por morte, quando for beneficiário dela, ou dos proventos da aposentadoria pagos pelo IPERJ, RIOPREVIDÊNCIA ou outra entidade afim (fotocópia autenticada).

4. DO CALENDÁRIO

- a) Inscrições: de 05/10/2015 até 13/11/2015;
- b) Resultado das Análises dos Pedidos: 17/11/2015;
- c) Período de Recurso: 18/11/2015;
- d) Resultado Final da Análise da Condição de Carência Socioeconômica e da Opção de Cota: até 20/11/2015

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado da análise da documentação comprobatória da condição de carência socioeconômica e da opção de cota será divulgado no site da UENF, após parecer das respectivas comissões sobre a situação de cada candidato.

5.2 O candidato terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas e passará a concorrer às vagas não reservadas, nas seguintes condições: a) não atender à condição de carência socioeconômica;

b) não encaminhar toda a documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota, até a data prevista no calendário;

c) apresentar documentação comprobatória da condição de carência socioeconômica e de sua opção de cota em desacordo com as exigências da Lei Estadual nº 6914/2014 e deste Anexo.

5.3 As situações de envio de documentação incompleta, de omissão, de incompatibilidade ou de inveracidade entre as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas e a documentação apresentada também acarretarão o indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, passando o candidato a concorrer às vagas não reservadas;

6. DO RECURSO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- 6.1 Em nenhuma hipótese o candidato com solicitação indeferida por não ter enviado sua documentação para análise socioeconômica e para opção de cota poderá participar da fase de recurso.
- 6.2 O candidato que não concordar com o indeferimento proferido pela Comissão de Análise Socioeconômica e/ou pela Comissão de Análise de Opção de Cota poderá solicitar recurso, no prazo, local e horário estabelecidos no calendário.
- 6.3 O candidato nesta etapa poderá anexar documentos.
- 6.4 Os recursos encaminhados serão analisados pelas Comissões responsáveis, que poderão manter ou alterar o indeferimento, não havendo possibilidade de novo recurso.
- 6.5 Em nenhuma hipótese será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.2 A documentação comprobatória encaminhada à UENF não será devolvida.
- 7.3 As declarações previstas neste Anexo deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: data, assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos e não pertencentes à família, fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial no qual conste o número do CPF das testemunhas. Em caso de dúvida, o candidato poderá consultar os modelos disponíveis no endereço eletrônico www.uenf.br/pos-graduacao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 6914 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros instituídos no âmbito das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, adotado com a finalidade de assegurar gratuitamente aos graduados o aprimoramento, qualificação e a especialização profissional, desde que carentes, e atendidas às seguintes condições:

I – 12% (doze por cento) para estudantes graduados negros e indígenas;
II – 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada de ensino superior;
III – 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

§1º Entende-se por estudante carente graduado da rede privada de ensino superior, aquele que, para sua formação, foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou qualquer outro tipo de incentivo do governo;

§2º Por estudante carente graduado da rede de ensino público superior entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§3º O edital do processo de seleção, atendido ao princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de autodeclaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte, em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§4º As universidades públicas estaduais, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação estadual, em especial:

I - universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

II - unidade do processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Art. 2º - Caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso II do artigo anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.

Art. 3º - Fica limitado a 20% (vinte por cento) do total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput do artigo 1º.

* Art. 3º - Fica limitado a 30% (trinta por cento), o total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput e na forma dos incisos I, II e III do artigo 1º.

* Nova redação dada pela Lei nº 6959/2015.

Art. 4º - Fica mantido o procedimento de declaração pessoal para fins de afirmação de pertencimento à raça negra, devendo a administração universitária adotar as medidas disciplinares adequadas nos casos de falsidade.

Art. 5º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Aplicar-se-ão as disposições contidas nesta Lei aos cursos oferecidos em parceria com fundações públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos, celebrados mediante convênio ou através de subsídios.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

LEI Nº 6959 DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 6.914, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 6.914, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - Fica limitado a 30% (trinta por cento), o total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput e na forma dos incisos I, II e III do artigo 1º. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Foto
Colorida
3X4

DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 6914/2014, eu, _____

_____, inscrito no Processo Seletivo da Pós-Graduação da UENF/ 2015, DECLARO, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade de matrícula, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UENF, identificar-me como **NEGRO**.

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro.

() Características físicas. Especifique: _____

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____

() Outros. Especifique: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que, após matriculado na UENF, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Candidato)

(Assinatura Testemunha)

(Assinatura Testemunha)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Foto
Colorida
3X4

DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 6914/2014, eu, _____

_____, inscrito no Processo Seletivo da Pós-Graduação da UENF/ 2015, DECLARO, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade de matrícula, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UENF, identificar-me como **INDÍGENA**.

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar índio.

() Características físicas. Especifique: _____

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____

() Outros. Especifique: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que, após matriculado na UENF, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Candidato)

(Assinatura Testemunha)

(Assinatura Testemunha)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Endereço completo para contatos com o Programa:

A retirada da documentação

Secretaria da Pós-Graduação em Produção Vegetal

Prédio do CCTA (P4) – Térreo - Campus da UENF
Av. Alberto Lamego, 2000 – Parque Califórnia
CEP 28013-602. - Campos dos Goytacazes - RJ
Fone: (22) 2748-6019 - E-mail: posgpveg@uenf.br